

ISSN 2236-0859

DIREITO & DESENVOLVIMENTO

REVISTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A GLOBALIZAÇÃO E A (RE)CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

SÍLVIA OZELAME RIGO MOSCHETTA
DIEGO PERBONI
ODISSÉIA APARECIDA PALUDO FONTANA

A GLOBALIZAÇÃO E A (RE)CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

THE GLOBALIZATION AND (RE)CONSTRUCTION OF CITIZENSHIP

Recebido: 16/02/2022
Aprovado: 22/06/2023

Sílvia Ozelame Rigo Moschetta¹
Diego Perboni²
Odisséia Aparecida Paludo Fontana³

RESUMO:

O problema de pesquisa proposto é analisar o fenômeno da globalização e suas implicações na (re)construção da cidadania. Os objetivos específicos são: a) descrever a Modernidade enquanto modelo político, jurídico e filosófico; b) delimitar o conceito e características da globalização; c) conceituar a cidadania e seus desenhos na globalização. Trata-se de uma pesquisa de caráter qualitativo e exploratória, utilizando-se o método dedutivo com revisão bibliográfica em livros e artigos. Como resultado foi possível identificar os novos desafios da cidadania em um mundo globalizado e os questionamentos sobre a atuação do modelo de Estado Moderno para o exercício da cidadania. Desta forma, conclui-se que na atualidade, envolvida pela globalização e as novas realidades, a cidadania necessita de novos desenhos, desta forma, surge a figura da cidadania cosmopolita, uma cidadania que vai além dos limites geográficos e da soberania de um Estado, abrange todas as pessoas e em todo o planeta e agrega de forma conjunta direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais com foco no ser humano. A cidadania no século XXI precisa de meios eficazes para o seu exercício, a saber: não se pode negar a existência de outros atores além do Estado à sua perfectibilização; dificuldade do Direito estatal, como único regulador das relações sociais, em promover a cidadania diante dos efeitos da globalização.

Palavras-chave: Globalização. Cidadania. Modernidade. Pós-Modernidade.

ABSTRACT:

The proposed research problem is to analyze the phenomenon of globalization and its implications for the (re)construction of citizenship. The specific objectives are: a) to describe Modernity as apolitical, legal and philosophical model; b) define the concept and characteristics of globalization; c) conceptualize citizenship and its designs in globalization; d) point out perspectives on Post-Modernity. Qualitative and exploratory research. To carry out the research, the bibliographic review method in books and articles will be used. As a result, it was possible to identify the new challenges of citizenship in a world of globalization and questions about the role of the Modern State model for the exercise of citizenship. From this perspective, it is concluded that today, involved by globalization and new realities, citizenship needs new designs, thus, the figure of

¹ Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Mestra em Direito Público e Evolução Social pela Universidade Estácio de Sá - Rio de Janeiro. Professora permanente do Programa de Mestrado Acadêmico em Direito - UNOCHAPECÓ. E-mail: silviaorm@gmail.com

² Mestrando em Direito, Cidadania e Atores Internacionais pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ. Email: diego.perboni@unochapeco.edu.br

³ Possui graduação em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina. Pós graduada pela mesma universidade em Direito Público com ênfase em Direito Constitucional. Pós graduada em Relações Internacionais com ênfase em Direito Internacional pelo Instituto Damásio de Direito. Mestre pela Universidade Estácio de Sá do Rio de Janeiro. Doutora pela Universidade Federal de Santa Catarina. Email: odisseia@unochapeco.edu.br

cosmopolitan citizenship emerges, a citizenship that goes beyond the geographic limits and sovereignty of a State, it encompasses all people and the entire planet and brings together civil, political, social, economic and cultural rights with a focus on the human being. Citizenship in the 21st century needs effective means to exercise it, and thus cannot deny the existence of other actors besides the State and the difficulty of State Law as the only regulator of social relations, added to the effects of globalization.

Keywords: Globalization. Citizenship. Modernity. Post-Modernity.

Código JEL: K19

INTRODUÇÃO

A cidadania, conceito surgido na Grécia antiga e que acompanha a história da humanidade, requer novos contornos na atualidade. A emergência de novas realidades e desafios, frutos da organização econômica, social e cultural do século XXI, aponta para a reanálise de antigos dogmas e o surgimento de novos desenhos na estrutura social e jurídica. O problema de pesquisa proposto é analisar o fenômeno da globalização e suas implicações na (re)construção da cidadania. O primeiro tópico a ser estudado será a construção da Modernidade enquanto modelo político, jurídico e filosófico, com a intenção de descrever a formação do Estado e do Direito Moderno – seus componentes e atribuições. Trata-se, portanto, de um estudo necessário para a concepção de cidadania e da crise paradigmática que dá origem ao que se denomina Pós- Modernidade, fenômeno presente na atualidade.

Após os estudos sobre a construção da Modernidade, será estudado o processo da globalização, buscando delimitar seu conceito, características e eventos que contribuíram para o seu surgimento. A globalização encarrega-se de ser o “pano de fundo” da análise deste artigo. Além de servir como base para a análise do contexto das migrações, ela também contribui para os estudos sobre as concepções contemporâneas de cidadania e as perspectivas da Pós-Modernidade.

Outro tópico a ser estudado será sobre cidadania, inicia-se com estudos históricos e conceituais ao longo da construção da sociedade até chegar nas observações atuais sobre seu conceito, que, envolvida pela globalização, adquire novas roupagens, superando restrições estatais e adquirindo características globais.

Tendo em vista as mudanças paradigmáticas emergentes, serão expostas perspectivas sobre a Pós-Modernidade e, em especial, a atuação do Estado e do Direito nessa realidade que está por se desenhar ao mesmo tempo que se desenha. Essa abordagem pretende possibilitar reflexões que saiam da centralidade puramente estatal e que permita compreender de forma mais dinâmica possíveis delineamentos que envolvam a nova realidade da cidadania em tempos de globalização e, de forma especial, a inclusão do fenômeno da migração nesse contexto.

A pesquisa é de caráter qualitativo e exploratória, e será utilizado o método dedutivo, com revisão bibliográfica em livros e artigos.

O PROJETO FILOSÓFICO DA MODERNIDADE E O ESTADO-NAÇÃO COMO CATALISADOR DA CIDADANIA

A mudança de um período para outro não se faz de forma abrupta, é um processo complexo, resultado de inúmeros acontecimentos e pensamentos que convergem para a vinda do

novo. No romper com o medieval, surge um novo indivíduo, este identificado pelo que produz e transforma por meio do seu trabalho e da criatividade, fruto de mudanças paradigmáticas, que encontra na razão a possibilidade de crítica e busca do conhecimento. Além disso, as mudanças filosóficas, influenciadas pelo humanismo renascentista, pela revolução científica, pelo antropocentrismo filosófico, pelo mercantilismo e pela formação do Estado, tornam-se condições necessárias para o advento do que se denomina modernidade (LOURENÇO, 2019, p. 22-23).

Enquanto no período medieval os saberes, o conhecimento humano e as ciências estavam vinculadas e limitadas às concepções religiosas, com o movimento humanista renascentista ocorreu uma ruptura e o surgimento de uma nova forma de fazer ciência, pautada na experiência, na prática, na verificação e na demonstração, o que se denomina revolução científica. Nesse novo período científico destacam-se as ideias de Nicolau Copérnico (1473-1543), Johannes Kepler (1571-1630), Galileu Galilei (1564-1642), Francis Bacon (1561-1626) e René Descartes (1596-1650) (LOURENÇO, 2019, p. 30-32).

O projeto da modernidade foi um projeto longo, gestado em diferentes momentos e que perpassou diversas instâncias da organização social. A razão ganha importância como agente de modernização, sendo que esta perpassa diversas esferas da sociedade, atinge tradições, sentidos, crenças, costumes, laços e organizações sociais e as ciências. A busca pela modernidade ancorada na razão leva com que “a caridade torn[e]-se solidariedade, a consciência pass[e] a ser respeito às leis. Os juristas e os administradores substituem os profetas” (TOURAINÉ, 1999, p. 18-20; p. 38).

O antropocentrismo filosófico contribuiu com o surgimento da modernidade ao fazer o homem voltar os olhos a si, a se colocar como centro, como pessoa, como sujeito em sua particularidade, ao reconhecer a sua potencialidade. A economia também despertou o interesse do homem moderno, emergindo na Europa o modelo denominado mercantilista, este aliado ao Estado, marcado, entre outras características, pelo aumento do comércio, principalmente marítimo e pela exploração de novas terras na América. O modelo econômico mercantilista estabeleceu o fim do modelo econômico medieval e criou as bases para o desenvolvimento do modelo capitalista (LOURENÇO, 2019, p. 36, 42-46).

A definição de modernidade contempla “[...] estilo, costume de vida ou organização social que emergiram na Europa a partir do século XVIII e que ulteriormente se tornaram mais ou menos mundiais em sua influência” (GIDDENS, 1991, p. 11). Com ênfase no dinamismo e profundidade das alterações advindas da modernidade, pode-se afirmar que “os modos de vida produzidos pela modernidade nos desvencilharam de todos os tipos tradicionais de ordem social, de uma maneira que não tem precedentes” (GIDDENS, 1991, p. 14). Outrossim, as mudanças advindas da modernidade são abrangentes, envolvem aspectos intelectuais (científicos e filosóficos), econômicos (Revolução Industrial e ascensão da burguesia) e políticos (soberania, governo central, legislação) (BITTAR, 2014, p. 34).

Na modernidade surgem dois complexos organizacionais: “o *estado-nação* e a *produção capitalista sistemática*” (GIDDENS, 1991, p. 173, grifo do autor). Resultado das transformações paradigmáticas que estavam ocorrendo na Europa, a concepção de Estado Moderno resulta da fragmentação e declínio do sistema feudal e da necessidade de uma nova organização social e política mais centralizada e estável. Nesse contexto, destaca-se a obra *O Príncipe* (1513), de Maquiavel, que constitui a construção do pensamento político moderno (LOURENÇO, 2019, p. 47-50).

O projeto sociocultural da modernidade foi constituído entres os séculos XVI e fins do século XVIII, a partir deste período inicia-se o teste de cumprimento, momento que coincide com a emergência do capitalismo como modo de produção na Europa com a primeira onda

de industrialização. A concepção do surgimento do capitalismo é controversa, entretanto utiliza-se a concepção que define o capitalismo como especificidade histórica nas relações de produção entre capital e trabalho, o que vem a ocorrer em fins do século XVIII ou início do século XIX, momento em que o paradigma da modernidade já estava constituído. A partir desse momento, o trajeto da modernidade está relacionado ao desenvolvimento do capitalismo nos países centrais (SANTOS, 2010, p. 78).

O que se denomina projeto sociocultural da modernidade está assentado em dois pilares, o pilar da regulação e da emancipação. Cada um desses pilares é constituído por três princípios, e ambos, pilares e princípios, estão ligados por cálculos de correspondências. O pilar da regulação é constituído pelo princípio do Estado, articulado principalmente por Hobbes; pelo princípio do mercado, caracterizado principalmente pela obra de Locke; e pelo princípio da comunidade, caracterizado principalmente pela filosofia política de Rousseau. O pilar da emancipação é constituído por três lógicas de racionalidade e cada um deles possui inserção de modo privilegiado no pilar da regulação. A racionalidade estético-expressiva da arte e da literatura está privilegiadamente ligada ao princípio da comunidade; a racionalidade moral-prática da ética e do direito articula-se principalmente com o princípio do Estado, competente para definir e fazer cumprir o mínimo ético, sendo o detentor do monopólio de produção e distribuição do direito; e a racionalidade cognitivo-instrumental da ciência e da técnica, ligada ao princípio do mercado por conter as ideias centrais para o desenvolvimento da ciência e da técnica e pela conversão da ciência em força produtiva. O projeto da modernidade contempla excesso de promessas e o déficit de seu cumprimento, resultado da dificuldade de compatibilizar os pilares e princípios de forma harmoniosa (SANTOS, 2010, p. 77-78).

Thomas Hobbes (1588-1679), conhecido pela sua obra *Leviatã* (1651) e por seu aforismo “o homem é o lobo do homem”, defendia que para uma convivência harmônica os homens deveriam renunciar direitos e interesses egoístas, para tal, os indivíduos transmitiram poder a um soberano, que pode ser individual ou assembleia. O Estado absolutista seria um mal necessário que, por meio do Contrato Social, asseguraria um comportamento social mais pacífico (LOURENÇO, 2019, p. 69-77). A obra de Hobbes tem seu pensamento voltado à unidade do poder estatal, para o conjunto de poderes e tarefas do Estado Moderno (BITTAR, 2014, p. 37). Em razão de seus posicionamentos, Hobbes é absolutista e contratualista (MASCARO, 2019, p. 141). Na concepção hobbesiana, com o contrato social, com o intuito de superar as adversidades do estado de natureza, os homens constituiriam a sociedade, o Estado e o Direito (NADER, 2020, p. 166).

Ao contrário de Thomas Hobbes que vê no *Leviatã* a solução dos problemas, John Locke (1632-1704), defende um Estado constitucional de poderes limitados. Na concepção de Locke, o governo teria liberdade para trabalhar, mas não poderia violar os interesses individuais e coletivos (LOURENÇO, 2019, p. 78-82). Defendia que o contrato social fora concebido para garantir direitos individuais e defendia limites jurídicos para as ações do soberano (NADER, 2020, p. 168). Para Locke, a propriedade é um direito natural, é a razão do contrato social e é dever do Estado protegê-la, ideias que favoreceram os interesses da burguesia em ascensão e do liberalismo (MASCARO, 2019, p. 152).

Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), em suas reflexões, teceu críticas ao desenvolvimento e ao progresso da técnica e do método experimental, divergindo da maioria de outros pensadores, além disso tocou em questões ligadas à importância dos sentimentos e dos sentidos. Rousseau entendia que o contrato social seria legítimo com a participação da sociedade, onde cada um abria mão de seus direitos em favor da comunidade. Em *O Contrato Social* defende que o governante deveria ser eleito pelo povo e, caso não cumprisse com seus deveres, o povo poderia tirá-lo, as leis deveriam ser confirmadas e apoiadas pelo povo, o homem deveria reconhecer a

importância da consciência pública, encontrando-se assim lançadas as premissas de um modelo de democracia (LOURENÇO, 2019, p. 89-91). A originalidade das obras de Rousseau está em tratar o homem não como indivíduo isolado, mas como membro de um todo, os indivíduos participam da soberania em busca do interesse comum, o que demonstra um viés democrático (MASCARO, 2019, p. 166). A obra rousseauiana traz o sentido de democratização do poder (BITTAR, 2014, p. 39).

A modernidade como projeto e na sua execução percorreu séculos e sofreu alterações ao longo do tempo. Berman (1987, p. 16-17) comenta que a vida moderna se alimenta de muitas fontes, que vai desde descobertas das ciências físicas à explosão demográfica, às lutas de classe e estrutura dos Estados nacionais, dentre outros acontecimentos e mudanças. E divide a modernidade em três fases: a primeira do início do século XVI até o fim do século XVIII, fase incipiente. A segunda fase, começa em 1790 com a Revolução Francesa e seus reflexos, época de revoluções e grandes mudanças, nesse período o público moderno ainda convive com o mundo que não é moderno por inteiro, e é nessa dicotomia que emerge a ideia de modernismo e modernização. No século XX, a terceira e última fase, a modernização se expande para o mundo todo e se multiplica em fragmentos, o que resulta na perda da sua capacidade de organizar e dar sentido à vida, e, em razão disso, atualmente a modernidade encontra-se em uma era que perdeu contato com as suas raízes.

Diante das inúmeras mudanças vivenciadas na contemporaneidade, há discussões acerca da atual situação da modernidade e a sua possibilidade de cumprir seu papel de condutor da civilização. Há quem defenda que a “crise é *na* modernidade e não *da* modernidade”. Os defensores da crise *na* modernidade reconhecem a possibilidade de rediscussão e revisão dentro da própria modernidade. Já os que acreditam que a crise é *da* modernidade demarcam uma ruptura com o projeto moderno, o que abriria caminho para um novo cenário epocal (DINIZ, 2006, p. 648- 649, grifo do autor). A afirmação de Habermas (2002, p. 12, grifo do autor)⁴ “Modernidade – um projeto inacabado” direciona à ideia de que “a modernidade não pode e não quer tomar dos modelos de outra época os seus critérios de orientação, *ela tem de extrair de si mesma a sua normatividade*”, ou seja, está referida a si mesma. Nesse sentido, acredita que a crise é “*na*” modernidade. Por outro lado, Santos (2002, p. 50) entende que o paradigma da modernidade é um projeto ambicioso, complexo, revolucionário e que possui contradições internas. Pretende um desenvolvimento harmonioso e recíproco entre os pilares e a racionalização da vida individual e coletiva, mesmo que exista em seu projeto valores sociais potencialmente incompatíveis – justiça e autonomia, solidariedade e identidade, igualdade e liberdade. Assim, a crise é da modernidade, sendo necessário buscar outros paradigmas.

Na modernidade, o Estado adquire papel de destaque na sociedade, se tonando a figura do organizador e garantidor da ordem. Porém, não se pode desconsiderar a influência de outros fenômenos, como recentemente da globalização, nas suas características e capacidade de organização e garantidor da ordem e do direito.

O FENÔMENO DA GLOBALIZAÇÃO E A(S) CRISE(S) DO ESTADO-NAÇÃO

A globalização é um fenômeno complexo e multifacetado com reflexos em diversas áreas do conhecimento e na vida social (FARIA, 2004, p. 7). Não há uma definição única para globalização, por isso será necessário realizar alguns delineamentos sobre o tema. Como observa Santos (2011, p. 26), a globalização é um “[...] fenômeno multifacetado com dimensões econômicas, sociais, políticas, culturais, religiosas e jurídicas interligadas de modo complexo”. O autor adverte ainda que “[...] as explicações monocausais e interpretações monolíticas deste

⁴ Discurso de Jürgen Habermas quando recebeu o Prêmio Adorno em setembro de 1980 (HABERMAS, 2002, p. 1).

fenômeno parecem pouco adequadas”. Diante desse cenário, no decorrer do estudo serão delimitadas algumas características que são mais importantes ao tema. É pertinente pontuar a explicação de Bauman (1999, p. 5) na qual “‘globalização’ é o destino irremediável do mundo, um processo irreversível; é também um processo que nos afeta a todos na mesma medida e da mesma maneira. Estamos todos sendo ‘globalizados’ – e isso significa basicamente o mesmo para todos”. Partir-se-á da ideia de globalização como um fenômeno capaz de refletir das mais variadas formas e dimensões da sociedade, buscando compreender seus reflexos nas migrações.

O entendimento sobre o surgimento da globalização não é unânime, apontamentos podem ser feitos com o intuito de aproximar as suas características. Alguns autores compreendem o primeiro fenômeno da globalização com o Império Romano e suas ações: construção de estrada, aquedutos, uso da moeda e proteção do comércio. O segundo fenômeno, entre os séculos XIV e XVI, com as descobertas continentais: o caminho para as Índias e a China. O terceiro fenômeno, durante o século XIX, por meio da liberalização do comércio e a colonização da África e da Ásia.

O quarto e atual fenômeno, após a Segunda Guerra Mundial, caracterizado pelo surgimento das organizações internacionais e o surto de empresas transnacionais, o que resultou no aumento dos fluxos de investimentos e na redução das barreiras comerciais (OLIVEIRA, 2003, p. 466). Faria (2004, p. 60-63), apesar de defender que a globalização não é um fenômeno novo e que já estava presente desde os antigos impérios, destaca que o que há de novo são as transformações institucionais, políticas, organizacionais, comerciais, financeiras e tecnológicas ocorridas ao longo das décadas de 70, 80 e 90.

Sobre o surgimento do fenômeno da globalização será considerado conforme Santos (2011, p. 25), denotando a partir das mudanças ocorridas nas últimas décadas do século XX, principalmente no que se refere às interações transnacionais, sistema de produção, transferências financeiras, disseminação de informação, deslocação em massa de pessoas.

A globalização é caracterizada por uma nova economia dominada pelo sistema financeiro e por investimentos globais; produção flexível e multilocal; baixo custo de transportes; tecnologias da informação e da comunicação; desregulamentação das economias nacionais, agências financeiras multilaterais e emergência de três grandes capitalismos transnacionais, sendo eles, os EUA, o Japão e a União Europeia (SANTOS, 2011, p. 29). Além disso, a globalização se caracteriza também como “[...] a intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distâncias e vice-versa” (GIDDENS, 1991, p. 69).

Apesar há muito tempo existir um sistema econômico internacional e há séculos uma economia mundial, a situação atual, que vem sendo denominada como economia global, se distingue em dois aspectos: a formação de espaços transnacionais onde se desenvolvem a atividade econômica e os governos exercem um papel mínimo; e por outro lado, os espaços transnacionais estão localizados em territórios nacionais e controlados pelo Estado-Nação (SASSEN, 1998, p. 11- 16).

Não existe um único entendimento para globalização, o que existe são globalizações, “[...] a globalização é o processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende a sua influência a todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival”, contempla quatro formas ou processos de globalização: localismo globalizado, globalismo localizado, cosmopolitismo insurgente e subalterno e patrimônio comum da humanidade. Essas quatro formas ou processos resultam em dois modos de produção de globalizações: a globalização hegemônica, também denominada neoliberal, globalização de cima para baixo; e a partir da resistência à globalização resulta-se a globalização contra-hegemônica, alternativa ou globalização “a partir de baixo” (SANTOS, 2010, p. 438- 439).

A globalização como fenômeno multifacetado interfere nas estruturas dos Estados, o que por consequência influencia no exercício da cidadania.

A REINVENÇÃO DO CONCEITO DE CIDADANIA EM UM MUNDO GLOBALIZADO

Esse tópico tem como objetivo trazer conotações sobre cidadania, as suas diferentes concepções ao longo da história e, posteriormente, apontar observações sobre a cidadania em um mundo globalizado.

Em relação ao conceito jurídico de cidadania, pode-se caracterizá-la como “o pertencer à comunidade, que assegura ao homem a sua constelação de direitos e o seu quadro de deveres”, não se restringindo mais ao Estado nacional, agora também firmada no espaço internacional e cosmopolita (TORRES, 2006, p. 126). Outrossim, pode-se compreender em seus aspectos estruturantes, ou seja, “a sua afirmação está ligada a própria consolidação do projeto da modernidade, que pressupõe o reconhecimento da autonomia individual, da democracia e do Estado de Direito” (BEDIN, 2003, p. 435). Em âmbito jurídico nacional, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 institui a cidadania como um dos seus fundamentos (BRASIL, 1988, art. 1º).

A cidadania possui aspectos jurídicos e sociais que se desenvolvem por meio das atividades em sociedade. “Em princípio entende-se que a realidade da cidadania, o fato de se saber e de se sentir cidadão de uma comunidade, pode motivar os indivíduos a trabalhar por ela”, podendo apelar para a razão e aos sentimentos dos membros, isto é, o lado “racional” – uma sociedade deve ser justa para que os membros percebam a sua legitimidade –, e o lado “obscuro”, relacionado aos laços de pertença. Ao que parece, a racionalidade da justiça e o sentimento de pertença devem andar juntos para assegurar cidadãos plenos e uma democracia sustentável. Surgem, então, a cidadania como conceito mediador que une a racionalidade da justiça com o sentimento de pertença (CORTINA, 2005, p. 27).

Em que pese as definições atuais para cidadania, seu conceito vem de longa data. “A cidadania é um conceito com uma longa história na tradição ocidental, que tem em sua origem *uma dupla raiz*, a grega e a latina [...], mais *política* no primeiro caso, mais *jurídica* no segundo” (CORTINA, 2005, p. 28, grifo do autor). Os conceitos de cidadania mormente têm como referências a civilização greco-romana: democracia, participação popular, soberania do povo, liberdade do indivíduo. Entretanto, ao analisar esse contexto, deve-se ficar atento que as sociedades antigas e a atual são diferentes. Os conceitos de pertencimento, participação e direitos possuem sentidos diversos, não se pode falar em continuidade, repetição ou desenvolvimento progressivo que une o mundo contemporâneo ao mundo antigo (GUARINELLO, 2010, p. 29).

A cidade grega de Atenas é conhecida na história por valorizar a participação na vida pública, o cidadão membro de uma comunidade política é uma ideia que nasce da experiência da democracia ateniense nos séculos V e IV a.C. Era valorizada a participação na vida pública da pólis, mas esse exercício da cidadania esbarrava na exclusividade, tendo em vista que só eram considerados cidadãos homens adultos e que os pais tivessem sido cidadãos atenienses, sendo excluídos do conceito de cidadão as mulheres, as crianças, os metecos e os escravos. Além das restrições sobre quem pode ser considerado cidadão, há de se pontuar que a “*democracia congregativa*” ou participação direta, só é possível em comunidades menores, esse foi um dos motivos de que a cidadania passou da noção de participação ativa para proteção do cidadão (CORTINA, 2005, p. 34-40).

Apesar da utilização da palavra cidadania, entende-se que os gregos não conheciam o termo cidadania, entretanto, é possível identificar a noção de “virtude cívica”. Eram considerados

cidadãos os homens livres que contribuíam ativamente na organização da comunidade, composta por uma classe social formada por homens livres que detinham o poder por meio do *status* de cidadão. As mulheres, os escravos e o metecos estavam impossibilitados de participar ativamente na comunidade e assim excluídos do *status* de cidadão. Além disso, o *status* de cidadão era transmitido por *jus sanguinis* (DAL RI JÚNIOR, 2003, p. 26-29, grifo do autor).

O Direito Romano desempenhou papel importante na concepção de cidadania. A ideia de cidadania no direito romano estava vinculada à relação “vertical” entre indivíduo e autoridade, fundada no *status*, sendo a *ratio* a diferenciação de cidadão e não-cidadão. Enquanto, no mundo grego, a cidadania era um valor vinculado à participação em uma comunidade política, caracterizando-se por um modelo “horizontal”, que serviu de inspiração para os filósofos iluministas (POSENATO, 2003, p. 213). O conceito jurídico de cidadania foi instituído pela primeira vez em Roma, estando relacionado à noção de *status civitatis*, servindo como base para todo o ordenamento jurídico. Destaca-se a noção de *libertas* no aspecto da cidadania romana, que significava limitação ao poder dos magistrados em favor do cidadão romano. Para ter o *status* de cidadão era necessário que o indivíduo fosse livre, possuidor de sua liberdade e gozasse de seus direitos individuais (DAL RI JÚNIOR, 2003, p. 29-37).

Todavia, diante das mudanças na organização social ocorridas durante o período medieval e por meio dos institutos da *vassalaticum* e *beneficium*, procedeu-se a redução do cidadão romano a súdito medieval. Entretanto, com o advento da idade das comunas e com o Renascimento acontece a recondução da busca da cidadania clássica romana (DAL RI JÚNIOR, 2003, p. 42-43). Durante o período feudal a cidadania perdeu a concepção do Direito Romano, tendo em vista que o poder público se tornou de caráter personalista e patrimonial (POSENATO, 2003, p. 213).

Por meio das obras de Jean Bodin, em especial na *Les Six Livre de la Republique*, é possível reconstituir a concepção de cidadania na Baixa Idade Média, período que surgem os elementos do Estado Moderno, e identificar as relações entre o súdito e o soberano no período anterior às unidades estatais. A relação entre súdito e soberano vieram a constituir elementos que posteriormente viriam a configurar a cidadania como a relação do indivíduo pertencer a uma esfera jurídica, a ideia de cidadania como a submissão do indivíduo à autoridade do Estado. É o surgimento da concepção de nacionalidade que está ligada e, por vezes, se confunde com a concepção de cidadania. Vale lembrar que o cidadão na concepção de Bodin é o súdito livre, excluindo os servos, as mulheres e as crianças, tendo em vista que a liberdade é considerada um privilégio e caracteriza a cidadania. Todavia, em razão dos contornos que o Estado detinha na época, a teoria bodiniana sobre a relação entre soberano e cidadão sofre influência feudal, remetendo ao vínculo entre *seniore* e *vassu* (DAL RI JÚNIOR, 2003, p. 43-51).

A concepção de cidadania no Estado Moderno, segundo Dal Ri Júnior (2003, p. 52-60), ao comentar sobre as obras de Hobbes e Pufendorf, discorre que, na perspectiva de Hobbes, o nascimento do Estado acontece a partir de perspectiva individualista, a qual o indivíduo se sujeita ao Estado e desta forma passa a ser reconhecido como cidadão, sendo possuidor de direito, tendo em vista que o Estado é resultado da vontade do cidadão em se submeter a um soberano em busca de segurança, e este soberano deve garantir a conservação da vida e da integridade dos cidadãos, incluindo o direito de se defender do próprio soberano. Deve-se destacar na teoria hobbesiana, em especial na obra *On the Citizien*, que o “[...] conceito de cidadania recebe um conteúdo que, sendo igual para todos os cidadãos, pode ser concretamente mensurável”. Outro autor de importância para a concepção do papel do cidadão no Estado Moderno é Samuel von Pufendorf. Esse autor considerava que o contrato social não é um ato de submissão, mas de convenção entre os associados, nascendo, desta forma, a obediência do

consenso entre os indivíduos. Segundo esse teórico “o indivíduo, e futuro cidadão, segundo a sua teoria, nasce e vive livre e em igualdade com os demais”.

Durante o Iluminismo e a Revolução Francesa a concepção de cidadania ficou caracterizada pela retomada de ideais gregos de participação política por meio das obras de Jean- Jacques Rousseau, Emmanuel Sieyès, Condorcet, Maximilien-Marie Robespierre (POSENATO, 2003, p. 2013). Quanto ao movimento luminista, este trouxe a tentativa de resgate da cidadania clássica. A cidadania deveria ser política, horizontal, abstrata, embora tenha ocorrido posições contrastantes, como de Jean-Jacques Rousseau e Emmanuel Sieyès. Enquanto na teoria de Sieyès a cidadania seria direcionada para quem tivesse “virtude cívica”, reduzindo a cidadania para a classe burguesa, na doutrina de Rousseau, a igualdade entre os homens era natural, não podendo existir diferença entre o próprio povo. Outro filósofo iluminista, Immanuel Kant defendia a cidadania caracterizada pela independência, igualdade e liberdade, porém demonstrava apoio pela exclusão, defendendo que o indivíduo seria cidadão por meio da ascensão e da independência econômica. Deve-se pontuar também a influência do cosmopolitismo na obra *A Paz Perpétua* de Immanuel Kant, a qual, ao relativizar as fronteiras estatais, enfraquece o significado da cidadania- nacionalidade, transcendendo a noção de Estado nacional (DAL RI JÚNIOR, 2003, p. 60-37).

Com a Revolução Francesa, em 1789, a noção de cidadania modificou-se, a qual, tendo por base a influência por filósofos Iluministas teve a interferência de interesses políticos, sobretudo dos jacobinos, que alteraram a concepção de cidadania, configurando-a por exigências éticas e políticas, não garantindo segurança sobre quem era cidadão ou não cidadão. Mudanças na concepção de cidadania que por fim resultaram na sua concepção vinculada quase por inteiro ao princípio da nacionalidade (DAL RI JÚNIOR, 2003, p. 60-73). Todavia, a Revolução Francesa pode ser considerada marco das perspectivas democráticas dos últimos séculos, tendo em vista as concepções de cidadania, fundadas no Estado de Direito, que vieram a constituir os sujeitos de direitos modernos (BERTASO, 2003, p. 415).

Na Constituição francesa de 1799, a concepção de cidadania passa por transformação, uma vez que a aquisição da cidadania é dada por meio do nascimento ou da residência, substituindo o que antes estava relacionado ao conceito de cidadania e que definiam quem seria ou não cidadão, ou seja, a virtude, a participação, o interesse pela política e em defender o Estado. Transfere-se, assim, para elementos concretos, jurídicos e que por vezes não dependem da escolha do indivíduo. A partir da promulgação do Código Civil, em 1804, a cidadania é definitivamente associada à nacionalidade, o que influenciou também na contextualização de cidadania na grande maioria dos códigos europeus do século XIX (DAL RI JÚNIOR, 2003, p. 73-77). Durante o século XIX, o princípio da nacionalidade se constituiu preponderante ao da cidadania, tornando-se (a nacionalidade) em um instrumento utilizado para a integração dos cidadãos, fazendo com que o indivíduo se sinta membro de um povo (POSENATO, 2003, p. 214).

A cidadania é uma construção lenta. Iniciada a partir da Revolução Inglesa, no século XVII, passa pela Revolução Americana, que na sua Declaração de Independência tinha como ideais o direito à vida, à liberdade, à felicidade e à igualdade entre os homens; pela Revolução Francesa, essa que tem seu apogeu com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, e pela Revolução Industrial. Essa última, especialmente, por trazer consigo uma nova classe social, o proletariado, que buscou ampliar os direitos civis nos séculos XIX e XX (ODALIA, 2010, p. 164- 168).

O conceito de cidadania em sentido moderno deriva da Revolução Francesa (1789), o qual designa os membros da sociedade que possuem direitos e que decidem o destino do Estado. Entretanto, a cidadania moderna está ligada em múltiplas maneiras aos antigos romanos, como nos termos e na noção de cidadão. Em latim, a palavra *ciuis* gerou *ciuitas*, “cidadania”, “cidade”,

“Estado”. Para os romanos, cidadania, cidade e Estado constituem um único conceito, para os quais somente pode haver esse coletivo se existir antes os cidadãos. A influência romana na cidadania vai além, já que os fundadores dos Estados Unidos da América tiveram como modelo a constituição romana republicana ao combinar o Senado e Câmara. O voto secreto e o Fórum como sistema jurídico com forte participação popular são também outros exemplos da influência romana (FUNARI, 2010, p. 49, 76).

Durante o século XVIII, na fase liberal, foi construído um sistema político para garantir os direitos fundamentais como liberdades civis. A cidadania deixa de ser um instrumento de participação política para ser um garantidor de direitos fundamentais, retomando o sentido “vertical” do período romano (POSENATO, 2003, p. 214). Na perspectiva liberal, a cidadania é exercida pelos direitos civis que formaliza a igualdade de todos, exercido no âmbito da sociedade civil, e direitos políticos, restrito ao voto. Nesse sentido, “[...] o cidadão, enquanto membro do Estado-nação, fala pela voz do ordenamento jurídico; define suas prerrogativas e garante a tutela aos direitos civis, políticos e sociais”, entretanto, essa condição possibilita que o Estado exerça regulação excessiva sobre a cidadania. Sendo assim, “[...] a política fora reservada ao domínio estatal, e a sociedade civil, ancorada nos direitos individuais, converte-se em esfera privada sem consciência política, no entanto, sustentou a política e a implementação do domínio do mercado capitalista” (BERTASO, 2003, p. 419).

No entendimento do positivismo jurídico, a cidadania é construída pela norma, tornando-se em um exercício legal, restrito a direitos concedidos, sendo o Estado o responsável exclusivo (BERTASO, 2003, p. 413-415). Com o Estado Moderno, o conceito de cidadania passou a vincular-se ao “Estado nacional”, “Estado” e “nação”. Estado referente a uma organização política e nação ligada a uma raiz comum e pela vontade dos seus componentes (CORTINA, 2005, p. 46). A partir das contribuições de Thomas Humphrey Marshall, na metade do século XX, o conceito de cidadania passou a ter perspectiva social somada a político-jurídica. Além dos direitos civis e políticos, o cidadão teria acesso a direitos sociais: trabalho, educação, saúde, habitação, assistência previdenciária. Surge a figura do Estado social, do Estado protetor, o Estado do bem-estar (OLIVEIRA, 2003, p. 491). Na concepção de cidadania difundida por Marshall, a cidadania é composta por três elementos, que no processo histórico se complementam: direitos civis (século XVIII), direitos políticos (século XIX) e direitos sociais (século XX) (MARSHALL, 1998, p. 31). Oliveira (2003, p. 486-533) pontua diferentes conotações da cidadania. Enquanto conotação política, advinda desde os gregos e romanos, transforma-se no seio do Estado Moderno, ligada aos fenômenos do Estado e da nação. A partir da conotação social, além de direitos civis e políticos, a cidadania está relacionada aos direitos sociais. A conotação regional decorre do aumento no número de organismos internacionais, após a Segunda Guerra Mundial. O espaço público estatal cedeu espaço para as coletividades, o que resultou em outro modelo de cidadania – a cidadania comunitária – advinda do regionalismo e dos blocos-econômicos, a exemplo da União Europeia. A conotação civil da cidadania está relacionada à vontade dos cidadãos em pertencer a uma sociedade civil, à organização da sociedade em grupos, comunidades, movimentos e associações. A conotação global de cidadania, influenciada pela globalização, além de envolver-se ao âmbito nacional, atinge o âmbito transnacional.

POR UMA NOVA DIMENSÃO DA CIDADANIA: A CIDADANIA COSMOPOLITA

As mudanças ocorridas principalmente a partir da Segunda Guerra Mundial e intensificadas pela globalização resultam na busca por novos caminhos para a cidadania, agora não mais restrita ao âmbito interno dos Estados, relação entre Soberano e súdito, ou,

então, Estado e cidadão nacional. É necessária uma concepção de cidadania que seja capaz de abranger as mais diferentes relações do mundo globalizado. Talvez o termo mais adequado seja “por uma nova dimensão da cidadania”, considerando que, para atender as novas necessidades, deve-se retomar os conceitos clássico e somá-los às novas realidades, buscando uma nova dimensão para um termo polissêmico.

As mudanças advindas da globalização, como a fragilidade e dispersão do poder do Estado em razão da atuação de outros atores; os novos meios de comunicação e de transporte; o interesse dos indivíduos a temas de alcance global, tais como a poluição, terrorismo, refugiados e imigração em massa etc.; a incorporação de economias locais, nacionais e internacionais em uma economia global; o transnacionalismo e a supranacionalidade, fazem com que o parâmetro de cidadania aspire por uma cidadania mundial, “[...] com a tendência de mobilizar os cidadãos em torno de movimentos sociais homogêneos em favor da ecologia, direitos humanos, uma educação mais ampla, o problema dos imigrantes e a importância das diásporas” (OLIVEIRA, 2003, p. 523- 527).

Os direitos de cidadania gerados nos séculos XVIII, XIX, e XX⁵ são resultados de lutas contra os avanços do Estado e do mercado. A cidadania civil e política refere-se à garantia dos direitos sociais e liberdades públicas. Por outro lado, a cidadania social exige que o Estado regule o mercado e a economia para a redistribuição da renda e das oportunidades. A dimensão solidária ou ecológica da cidadania necessita do fortalecimento de instituições públicas para a defesa dos interesses coletivos e difusos. Nessa dinâmica, a concepção moderna de cidadania (civil, política, social e solidária) acaba por confundir-se com o conjunto dos direitos humanos. A cidadania incorporou nova dinâmica, deslocando o eixo das garantias e certezas atribuídas aos sujeitos de direito pelo positivismo para ampliar-se ao coletivo, firmando-se novas maneiras de participação do cidadão e de realização (BERTASO, 2003, p. 423).

Ao se comentar sobre cidadania no século XXI não se pode deixar de mencionar sobre a globalização e as suas transformações na sociedade. Nesse sentido, “a cidadania moderna se constituía na proteção de determinados direitos pelo Estado aos seus nacionais. No entanto, a globalização enfraquece a capacidade do Estado de defender estes direitos, ao desviar seu foco para competição no mercado e relativizar sua soberania” (JUNQUEIRA, 2009, p. 60).

Buscando alternativas para a superação dos dilemas atuais que envolvem a cidadania, Cortina (2005, p. 29-30) aponta alguns desafios e caminhos para o conceito atual de cidadania: cidadania habitualmente está restrita ao âmbito político, parece ignorar a dimensão pública da economia, como se as atividades econômicas não precisassem de uma legitimação social; a sociedade civil é uma escola da cidadania, pois é nos grupos da sociedade civil que as pessoas participam e se interessam por questões públicas; a cidadania é o resultado de uma prática, um processo que começa com a educação formal (escola) e informal (família, amigos, meio de comunicação, ambiente social).

Por outro viés, busca-se dimensionar a globalidade do conceito de cidadania:

O conceito contemporâneo de cidadania a afasta da noção de nacionalidade e da dimensão política e jurídica, associando-a ao âmbito e à dimensão cultural, transnacional, ao contexto do cidadão do mundo, da cidadania planetária – cosmopolita – em construção pela sociedade civil de todos os Estados, em contraponto ao poder econômico do mercado globalizado e o paradoxo da doutrina liberal (OLIVEIRA, 2003, p. 489).

Desta forma, o conceito de cidadania no âmbito da globalização deve ser repensado, deve, pois, surgir um novo conceito de cidadania, também global:

⁵ No texto, o autor refere-se até o século XX, deve-se considerar que o artigo foi escrito no início do século XXI, entretanto, fazendo uma leitura atualizada, é possível compreender que durante o século XXI os direitos de cidadania também são resultado da luta contra os avanços do Estado e do mercado.

[...] o antigo status de cidadão deve ser repensado e localizado dentro do mesmo espaço dessa sociedade global, construindo-se, em consequência, um conceito de cidadania também global, mundializada, constituída independentemente das nacionalidades dos cidadãos, dos fluxos de localização de suas fronteiras e dentro da denominada governança global, onde fazem parte do poder político um número cada vez maior de atores operando de forma transnacional e informal (OLIVEIRA, 2003, p. 464).

Bedin (2003, p. 438-443), de forma similar, comenta sobre novas características da cidadania. O referido autor classifica as gerações dos direitos de cidadania moderna em: primeira geração, que engloba os direitos civis, surgidos no século XVIII – direitos negativos, estabelecidos contra o Estado. Na segunda geração, os direitos políticos, surgidos no decorrer do século XIX, são direitos positivos – direito de participar do Estado. Em relação à terceira geração, os direitos econômicos e sociais, surgidos no início do século XX, são direitos garantidos por meio do Estado. Na quarta geração, conhecidos como direitos de solidariedade, surgem no final da primeira metade do século XX e referem-se aos direitos do homem em âmbito internacional. São direitos sobre o Estado, situação que pressupõe a hipótese de ruptura com o Estado moderno, não no sentido de negação, mas de ir além, indicando a possibilidade do surgimento de uma ordem jurídica internacional.

Faz-se importante criar uma ordem “cosmopolita” fundamentada na instituição de uma “cidadania cosmopolita”, fruto de uma globalização cultural e humana. Propiciar, a esta nova cidadania, o reencontro com alguns elementos que caracterizaram o seu instituto na antiga Grécia e no Iluminismo: a horizontalidade resgatada por Hugo Grotius, o caráter político, universal e abstrato defendidos por Jean-Jacques Rousseau e pelo Marquês de Condorcet e, principalmente, o cosmopolitismo afirmado por Immanuel Kant (DAL RI JÚNIOR, 2003, p. 79). Outrossim, acrescenta-se, conforme comentado por Cortina (2005, p. 106), que, junto à cidadania política, social e econômica, é necessário dar atenção à cidadania civil, “[...] dimensão radical pela qual uma pessoa pertence a uma sociedade civil”.

Considerando a sociedade globalizada e suas dinâmicas econômicas, sociais, culturais e jurídicas, abre-se o questionamento e a reflexão sobre adaptações necessárias para que, desta forma, “a antiga história da cidadania em tempos de globalização e de sua eficácia plena então pass[e] a abarcar curiosa perspectiva, alargando-se ao âmbito transnacional – cidadania mundial – vale dizer, cosmopolita”. Essa nova concepção de cidadania “[...] apenas pode ser considerada dentro da sociedade globalizada e de modo desterritorializado”. Assim, o “cidadão do mundo é o homem histórico, [que] vive dentro da realidade mutante e interdependente do século XXI e que, condicionado em suas possibilidades por si mesmo e pelo meio global que o circunda, tenta construir a complexa cidadania mundial” (OLIVEIRA, 2003, p. 463-464).

Como exemplo de iniciativa para promover acesso aos direitos e o exercício da cidadania em nível global, pode-se citar a Agenda 2030, tendo em vista que “[...] propõe um diálogo entre as mais diversas instituições e a sociedade, unindo o desenvolvimento e a sustentabilidade pluridimensional”, além disso, pode-se pontuar o desenvolvimento como “[...] um direito dos indivíduos, grupos e povos de participar, contribuir para e desfrutar de um contínuo aprimoramento econômico, social, cultural e político, em que todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais podem ser plenamente realizados” (OLSSON; STACANELLA, 2021).

A cidadania em um mundo em constante mutação, envolto por questões globais, torna-se mais ativa e eficiente e não se limita às características decorrentes de um Estado: território, soberania, nacionalidade. As transformações fazem com que o cidadão do mundo implique e exija um novo conceito de cidadania: a emergente e complexa cidadania mundial (OLIVEIRA, 2003, p. 532). De acordo com Cortina (2005, p. 200), “[...] o ideal cosmopolita está latente no reconhecimento de direitos aos refugiados, na denúncia de crimes contra a humanidade,

na necessidade de um direito internacional, nos organismos internacionais e, sobretudo, na solidariedade de uma sociedade civil, capaz de transpor as fronteiras”.

As revisões jurídicas devem considerar a nova realidade global em suas diversas realidades e suas garantias à cidadania, não apenas a nacional, mas também, a cosmopolita. Um caminho em busca de uma sociedade mais humanizada, mais civilizada. Uma sociedade onde o outro não seja meu inimigo, mas meu semelhante. Em busca de paz perpétua, assim como fora sonhado por Immanuel Kant.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se no projeto da Modernidade o Estado tinha papel central, na atualidade a sua centralidade é questionada diante da emergência de novos atores. A não centralidade do Estado e a sua dificuldade de regulação faz com que surjam questionamentos acerca do projeto da Modernidade, surgindo apontamentos no que se refere à Pós-Modernidade, seja como fase atual, seja como fase que está sendo gestada. Na pesquisa não se buscou aprofundar o questionamento entre Modernidade e Pós-Modernidade, e sim trazer para o questionamento seus fundamentos e apontamentos sobre possíveis caminhos, considerando que a cidadania no século XXI precisa de meios eficazes para o seu exercício, a saber: não se pode negar a existência de outros atores além do Estado à sua perfectibilização; dificuldade do Direito estatal, como único regulador das relações sociais, em promover a cidadania diante dos efeitos da globalização.

A cidadania, conceito existente desde a Grécia Antiga acompanha o desenvolvimento da humanidade. Na atualidade, envolvida pela globalização e as novas realidades, a cidadania necessita de novos desenhos, desta forma, surge a figura da cidadania cosmopolita, uma cidadania que vai além dos limites geográficos e da soberania de um Estado, abrange todas as pessoas e em todo o planeta e agrega de forma conjunta direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais com foco no ser humano. Por ser uma cidadania que busca abranger a todos e não somente os cidadãos de um Estado, a cidadania cosmopolita se demonstra a mais eficaz para a proteção e efetivação dos direitos.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

BEDIN, Gilmar Antonio. O desenvolvimento da cidadania moderna e o neoliberalismo: algumas reflexões sobre a tentativa de ruptura de uma narrativa em expansão. *In*: DAL RI JÚNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de (org.). **Cidadania e nacionalidade: efeitos e perspectivas nacionais, regionais, globais**. 2. ed. Ijuí: UNIJUÍ, 2003.

BERMAN, Marshall. **Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade**. Tradução de Carlos Felipe Moisés e Ana Maria L. Ioriatti. 2. reimpressão. São Paulo: Editora Schwarcz, 1987.

BERTASO, João Martins. A cidadania moderna: a leitura de uma transformação. *In*: DAL RI JÚNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de (org.). **Cidadania e nacionalidade: efeitos e perspectivas nacionais, regionais, globais**. 2. ed. Ijuí: UNIJUÍ, 2003.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O direito na pós-modernidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 7 jul. 2021.

CORTINA, Adela. **Cidadãos do mundo**: para uma teoria da cidadania. Tradução de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Loyola, 2005.

DAL RI JÚNIOR, Arno. Evolução histórica e fundamentos políticos-jurídicos da cidadania. *In*: DAL RI JÚNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de (org.). **Cidadania e nacionalidade**: efeitos e perspectivas nacionais, regionais, globais. 2. ed. Ijuí: UNIJUÍ, 2003.

DINIZ, Antonio Carlos. Pós-modernismo. *In*: BARRETO, Vicente de Paulo (coord.). **Dicionário de filosofia do direito**. São Leopoldo: Unisinos; Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: PC editora Ltda, 2004.

FUNARI, Pedro Paulo. A cidadania entre os romanos. *In*: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **História da cidadania**. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2010. p. 49-80.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução de Raul Filker. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GUARINELLO, Norberto Luiz. Cidades-estado na antiguidade clássica. *In*: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **História da cidadania**. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2010. p. 29- 48.

HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**: doze lições. Tradução de Luiz Sérgio Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

JUNQUEIRA, Karina. O impacto da migração internacional sobre a cidadania nacional. **Emancipação**, Ponta Grossa, v. 9, n. 1, p. 55-63, ago. 2009. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/686>. Acesso em: 01 dez. 2021.

LOURENÇO, Vitor Hugo. **Construção do pensamento filosófico na modernidade**. Curitiba: Editora Intersaberes, 2019.

MARSHALL, Thomas Humphrey. *Ciudadanía y clase social*. Madrid: Alianza Editorial, 1998.
MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do Direito**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

NADER, Paulo. **Filosofia do Direito**. 27. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

ODALIA, Nilo. A liberdade como meta coletiva. *In*: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **História da cidadania**. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2010. p. 159-170.

OLIVEIRA, Odete Maria de. A era da globalização e a emergente cidadania mundial. *In*: DAL RI JÚNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de (org.). **Cidadania e nacionalidade**: efeitos e perspectivas nacionais, regionais, globais. 2. ed. Ijuí: UNIJUÍ, 2003.

OLSSON, Giovanni; STECANELLA, Elouise Mileni. Educação do futuro no presente: os sete saberes de Edgar Morin na Agenda 2030 da ONU e o Direito ao desenvolvimento. **Revista Direito e Desenvolvimento**, João Pessoa, v. 12, n. 2, p. 137-149, jul-dez. 2021. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/1437/758>. Acesso em: 10 fev. 2022.

POSENATO, Naiara. Evolução histórico-constitucional da nacionalidade no Brasil. *In*: DAL RI JÚNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de (org.). **Cidadania e nacionalidade**: efeitos e perspectivas nacionais, regionais, globais. 2. ed. Ijuí: UNIJUÍ, 2003.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. O processo da globalização. *In*: SANTOS, Boaventura de Souza (org.). **A globalização e as ciências sociais**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SASSEN, Saskia. **As cidades na economia mundial**. Tradução de Carlos Eugênio Marcondes de Moura. São Paulo: Studio Nobel, 1998.

TORRES, Ricardo Lobo. Cidadania. *In*: BARRETO, Vicente de Paulo (coord.). **Dicionário de filosofia do direito**. São Leopoldo: Unisinos; Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

TOURAINE, Alain. **Crítica da modernidade**. 6. ed. Tradução de Elia Ferreira Edel. Petrópolis: Vozes, 1999.